

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Fornecimento contínuo de aquisição e aplicação de tratamento de pragas em árvores do domínio público**

Viseu, 2022

## CADERNO DE ENCARGOS

### Índice

|                                                                              |   |
|------------------------------------------------------------------------------|---|
| <b>Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto</b>                                      | 3 |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> – Contrato                                          | 3 |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> – Prazo                                             | 3 |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> – Prazo de execução de cada requisição externa      | 3 |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> – Verbas disponíveis por artigo                     | 3 |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> – Preço Base                                        | 3 |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> – Obrigação principal do adjudicatário              | 3 |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos    | 4 |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> – Recursos humanos                                  | 4 |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> – Conformidade dos serviços                        | 4 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> – Prestação dos serviços objeto do contrato        | 4 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> – Fiscalização e controlo da prestação de serviços | 4 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> – Penalidades contratuais                          | 5 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> – Outros encargos do adjudicatário                 | 6 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> – Casos fortuitos ou de força maior                | 6 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> – Resolução de litígios – foro competente          | 6 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> – Prevalência                                      | 6 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> – Contagem dos prazos                              | 6 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> – Legislação aplicável                             | 6 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> – Equipamento                                      | 6 |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> – Endotratamento                                   | 6 |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> – Método biotécnico                                | 7 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> – Localização das árvores a tratar                 | 7 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> – Portes das árvores                               | 7 |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> – Pragas a tratar                                  | 7 |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> – Acompanhamento policial                          | 7 |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> – Aplicação SIG                                    | 8 |

### **Cláusula 1.ª – Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato a celebrar na sequência de concurso público, que tem por objeto principal regulamentar a prestação de serviços, para **Fornecimento contínuo de aquisição e aplicação de tratamento de pragas em árvores do domínio público**, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos, no concelho de Viseu, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e doravante designado por CCP – Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 2.ª – Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

### **Cláusula 3.ª – Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor desde a assinatura do contrato até um prazo de dois anos, período durante o qual deve ser executado todo o serviço proposto.

### **Cláusula 4.ª – Prazo de execução de cada requisição externa**

1. O prazo de início de execução de cada tratamento indicado na requisição externa remetida, é de 24 (vinte e quatro) horas após receção da requisição externa e executado no prazo de 15 (quinze) dias.

### **Cláusula 5.ª – Verbas disponíveis por artigo**

1. As quantidades dos artigos a executar, são estimadas, podendo eventualmente não ser atingidas. Contudo, se a verba de alguns artigos esgotar, poderão ser compensadas por verbas, ainda disponíveis noutro artigo, desde que não ultrapasse o valor adjudicado.

### **Cláusula 6.ª - Preço Base**

1. O valor para efeito de concurso é de € 24.016,00 (vinte e quatro mil e dezasseis euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

### **Cláusula 7.ª – Obrigação principal do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar os serviços identificados na sua proposta com zelo, nos prazos aí indicados.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 8.ª – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos**

1. O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos contratados.
2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento ao Município de Viseu por escrito.
4. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, deverão ser comunicados por escrito ao Município de Viseu e retificados pelo adjudicatário.
5. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas.
6. Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.
7. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.
8. Decorrerão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
9. O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e trânsito e/ou que possam pôr em risco a saúde/segurança pública.
10. A colocação de sinalização de segurança nos locais junto a vias de comunicação, aquando da execução dos trabalhos é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.

### **Cláusula 9.ª – Recursos humanos**

1. Não é permitida a permanência de funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e devida identificação legível da empresa. O pessoal afeto aos trabalhos deve usar farda da responsabilidade do adjudicatário.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.
3. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

### **Cláusula 10.ª – Conformidade dos serviços**

O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas.

### **Cláusula 11.ª – Prestação dos serviços objeto do contrato**

1. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o produto, equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.
2. Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

### **Cláusula 12.ª – Fiscalização e controlo da prestação de serviços**

1. O Município de Viseu reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, com recursos humanos próprios ou contratados para este objeto, a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontram de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e será o elemento de diálogo com o Município de Viseu ou seu

- representante, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada ao Município de Viseu a identificação do substituto.
2. O adjudicatário deverá organizar um registo de prestação de serviço, em livro adequado com folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização, no qual registará os acontecimentos diários relacionados com a execução dos trabalhos.
  3. De igual modo o Município de Viseu indicará um, ou mais elementos representantes.
  4. No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
  5. O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua Proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pelo Município de Viseu.
  6. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pela fiscalização, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
  7. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo estipulado para o efeito, marcado pela fiscalização.

### **Cláusula 13.ª – Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato para o início dos trabalhos de cada requisição externa e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, de acordo com o seguinte:
  - a) 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA) do fornecimento e aplicação, por cada dia de atraso, nos primeiros 3 dias de atraso;
  - b) 2‰ (dois por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 4º dia de atraso;
  - c) A partir do 10º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
2. Pela má execução dos trabalhos, indicados no presente Caderno de Encargos de cada requisição externa e por causa imputável ao adjudicatário, o município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte:
  - a) 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA) do fornecimento e aplicação, por cada dia de má execução, nos primeiros 3 dias;
  - b) 2‰ (dois por mil) do mesmo valor, por cada dia de má execução, a partir do 4º dia;
  - c) A partir do 10º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
3. Pelo incumprimento do indicado na cláusula 9.ª de cada requisição externa e por causa imputável ao adjudicatário, o município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte:
  - a) 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA) do fornecimento e aplicação, por cada dia de incumprimento, nos primeiros 3 dias;
  - b) 2‰ (dois por mil) do mesmo valor, por cada dia de incumprimento, a partir do 4º dia;
  - c) A partir do 10º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
4. As multas serão notificadas ao adjudicatário por escrito, correio eletrónico ou carta registada, com indicação do seu montante.
5. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, o Município de Viseu reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 14.ª – Outros encargos do adjudicatário**

1. O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
  - a. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Município de Viseu por motivos que lhe sejam imputáveis,
  - b. Pelas indemnizações devidas a terceiros da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos,
2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

#### **Cláusula 15.ª – Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

#### **Cláusula 16.ª – Resolução de litígios – foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 17.ª – Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

#### **Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 19.ª – Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

#### **Cláusula 20.ª – Equipamento**

1. É imprescindível disponibilizar equipamento em quantidade e qualidade, a empregar de acordo com os trabalhos desenvolvidos ao longo do tempo, para cumprimento do prazo estipulado por cada requisição externa de 15 dias.
2. Quanto ao equipamento de sinalização, deverá ser empregue sempre que necessário para garantir a segurança dos operadores e público em geral.
3. Deve o adjudicatário, colocar dois avisos, um antes e outro depois, do início e fim de cada troço de trabalho, conforme constante no anexo I.

#### **Cláusula 21.ª – Endotratamento**

1. Aplicação de tratamento por microinjeção no tronco, a 1 m de altura da planta.
2. A tratar no período em que há translocação de seiva, ao aparecimento da praga.
3. Este tratamento deverá ser realizado por empresa prestadora de serviços de aplicação especializada de produtos fitofarmacêuticos.
4. O adjudicatário deverá cumprir o estipulado na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua atual redação, tendo em particular atenção o referente aos números 5 e 6 do artigo 32.º do Decreto-lei n.º 35/2017 de 24 de março.
5. Antes de efetuar o tratamento o adjudicatário deve apresentar a ficha técnica do produto a aplicar.
6. Estima-se o tratamento de cerca de 1370 árvores, no espaço de 2 anos.

### Cláusula 22.ª – Método biotécnico

1. No caso do endotratamento não surtir o efeito desejado no presente Caderno de Encargos, é da responsabilidade do adjudicatário e às suas expensas a realização do controlo da praga em causa, recorrendo ao método biotécnico.
2. A aquisição e aplicação das armadilhas é da responsabilidade do adjudicatário e deverá ser colocada de acordo com a dimensão da árvore a tratar.
3. A armadilha não deverá conter produtos fitofarmacêuticos e deve respeitar meio ambiente, sendo preferível usar reutilizável, sendo obrigatório usar reciclável.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção das armadilhas, ou seja, deverá garantir que o seu funcionamento é pleno em toda a duração dos níveis elevados de população, que interferem com o normal desenrolar da vida quotidiana dos munícipes, nomeadamente da sua limpeza ou substituição, sempre que necessário.

### Cláusula 23.ª – Localização das árvores a tratar

1. A maioria das árvores a tratar localizam-se no perímetro urbano da cidade de Viseu e encontram-se devidamente georreferenciadas, documentação esta que poderá ser fornecida ao adjudicatário após assinatura de contrato, reservando-se a não transmitir estes dados a terceiros nem os utilizar para outros fins, sem a devida autorização do Município de Viseu.
2. No decorrer dos trabalhos, poderão existir árvores que não necessitam de ser tratadas e outras não indicadas na presente listagem, poderão necessitar de tratamento, mesmo sendo do domínio público. Pelo que de acordo com o porte, será efetuado tratamento.

### Cláusula 24.ª – Portes das árvores

| Classes de perímetro do tronco PAP metros | Portes  | Quant. Árv. Tratar Afídeos | Quant. Árv. Processionária | Nº Total de árvores por um ano | Nº Total de árvores por dois anos |
|-------------------------------------------|---------|----------------------------|----------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| ]0;40]                                    | Pequeno | 175                        | 30                         | 205                            | 410                               |
| ]40;80]                                   | Médio   | 155                        | 60                         | 215                            | 430                               |
| ]80;180]                                  | Grande  | 95                         | 80                         | 175                            | 350                               |
| ]180;420]                                 | MM      | 60                         | 30                         | 90                             | 180                               |
|                                           |         | 485                        | 200                        | 685                            | 1370                              |

### Cláusula 25.ª – Pragas a tratar

O presente caderno de encargos destina-se principalmente ao tratamento de afídios e processionária (*Thaumetopoea pityocampa*), não estando excluídos os seguintes tratamentos: cochonilha, lagarta-do-ulmeiro (*Xanthogaleruca luteola*), pulgão-dos-carvalhos (*Altica quercetorum*), Tigre-do-plátano (*Corythucha ciliata*), aranhaço, etc.

### Cláusula 26.ª – Acompanhamento policial

1. Nos arruamentos em que é necessário o acompanhamento das forças de segurança, é da responsabilidade do adjudicatário o contacto para agendamento da colaboração pretendida.
2. Os custos inerentes ao acompanhamento das forças de segurança são da total responsabilidade do adjudicatário.
3. Entende-se como forças de segurança Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.

#### **Cláusula 27.ª – Aplicação SIG**

1. A empresa deve elaborar, por requisição externa (RE), os seguintes relatórios:
  - a) Planeamento semanal, dos trabalhos a realizar, a entregar no prazo de 48 horas, onde constam os arruamentos a intervencionar, as espécies e os portes das árvores, bem como o tipo de tratamento a aplicar. Devem ser igualmente mencionados eventuais constrangimentos que poderão decorrer.
  - b) Relatório final parcial, a entregar até 48 horas após o término do prazo de execução de cada RE (15 dias), onde constam os arruamentos intervencionados, as espécies e os portes das árvores, bem como o tipo de tratamento aplicado. Devem ser igualmente mencionados os constrangimentos decorridos, as árvores em mau estado de conservação, eventuais estragos provocados pelas árvores na via pública e em propriedade privada, devidamente identificados.
2. O técnico que acompanha os trabalhos e ao serviço da empresa, deverá possuir telemóvel com dados móveis e adequado para instalação de aplicação, indicada pelo Município de Viseu, para realização dos relatórios na alínea b) do número 1 do presente artigo.
3. A aplicação referida no número anterior, irá georreferenciar as árvores efetivamente tratadas, com indicação da espécie e porte da árvore, bem tipo de tratamento ministrado, número de perfurações e data.

ANEXO I – Modelo de placa identificativa

Placa com seção de 1,00x0,80, com a seguinte inscrição:

AO SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

ENDOTRATAMENTO

SEREMOS TÃO BREVES QUANTO POSSÍVEL